

## PLANO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

2016/2017

### 1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolver atividades de enriquecimento curricular de carácter facultativo, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula. Deste modo, a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação dos tempos não letivos garante o desenvolvimento integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação útil e consequente.

A Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto define, entre outras matérias, as normas a observar na oferta das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Consideram -se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.

A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da Escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram.

As AEC têm uma duração semanal de entre três e cinco horas e meia, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro, determina que, a partir de 2016/2017, haja duas horas de inglês curricular para todos os alunos do 3º e 4º ano de escolaridade. Esta alteração tem consequências diretas no desenho curricular quer da disciplina de inglês, quer na organização da componente letiva do 1º ciclo do ensino básico.

Por outro lado, o Agrupamento de Escolas apresentou candidatura para continuação do projeto de Iniciação à Programação como oferta das AEC para os alunos do 3º e 4º ano, em duas horas semanais, da responsabilidade de quatro docentes do Quadro do Agrupamento.

Estas alterações enriquecem a oferta que é disponibilizada aos alunos mas implicam algumas mudanças na sua organização atendendo à necessidade de conciliar o Inglês curricular de 3º e 4º

ano com as AEC e de respeitar as normas de implementação do projeto de Iniciação à Programação.

Deste modo, as AEC no Agrupamento de Escolas de Grândola têm uma duração semanal de cinco horas para os alunos de 1º e 2º anos e de três horas para os alunos de 3º e 4º anos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual e com o Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro.

## **2. Atividades e Condições de Implementação**

---

As atividades de enriquecimento do currículo a implementar nesta unidade educativa, em todos os estabelecimentos de ensino onde funciona o 1º CEB, para o ano letivo 2016/17 são:

- a. Ensino do Inglês para os alunos de 1º e 2º anos;
- b. Iniciação à Programação para os alunos de 3º e 4º anos – nas escolas com recursos adequados;
- c. Atividades de Caráter Desportivo;
- d. Atividades de Caráter Lúdico.

As atividades são desenvolvidas nas escolas podendo pontualmente ser desenvolvidas fora dos estabelecimentos de ensino, numa lógica de rentabilização de recursos da comunidade, desde que as escolas garantam o devido acompanhamento das crianças, estejam previstas em Plano Anual de Atividades e desde que estes espaços se constituam como uma mais-valia para o desenvolvimento dessas atividades.

As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, em conformidade com o calendário escolar aprovado pelos órgãos de gestão.

As especificidades dos diversos estabelecimentos de ensino e de cada turma devem ser tidas em conta no sentido de proporcionar aos alunos atividades que verdadeiramente enriqueçam o seu processo educativo.

## **3. Desenvolvimento das AEC e Duração Semanal**

---

As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, com exceção do Ensino de Inglês que pode ser desenvolvido em outro horário (flexibilização), preferencialmente após o período definido para o almoço e apenas uma vez por semana. No entanto, porque no ano letivo de 2015/2016 as turmas de fora da sede do concelho tiveram duas flexibilizações e as turmas da EB 1 de Grândola apenas uma, preconiza-se que, caso se verifique essa necessidade, este ano sejam estas as abrangidas.

Numa lógica de educação a tempo inteiro, as AEC promovem a presença dos alunos na escola até às 17:30 h. Considerando que o 1.º Ciclo funciona, em todas as Escolas Básicas, em regime normal, as AEC decorrem das 16:30 às 17:30 com a exceção acima referida.

#### **4. Planificação e acompanhamento**

---

As AEC selecionadas estão de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º, e salvaguardam o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio bem como as condições de frequência das AEC pelos alunos com necessidades educativas especiais, constantes no seu programa educativo individual.

A oferta das AEC pretende complementar as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula e definidas na matriz curricular definida para o 1.º ciclo.

Na implementação das AEC devem ser considerados os seguintes aspetos:

- a. A integração das mesmas no plano de atividades do agrupamento e da turma;
- b. A articulação com os Departamentos Curriculares de Línguas e Expressões;
- c. A articulação dos professores/técnicos responsáveis pelas Atividades de Enriquecimento Curricular, com os professores titulares de turma/Escola;
- d. A participação dos professores/técnicos das Actividades de Enriquecimento Curricular nas reuniões de avaliação formativa e sumativa;
- e. A organização e planeamento de trabalho das equipas educativas.

#### **5. Supervisão das AEC**

---

A supervisão e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, nos termos definidos no Regimento das AEC.

A supervisão das AEC deve ter como princípios a observação presencial das atividades realizadas, dos sumários, materiais produzidos, dossiês, cadernos ou outro material e deverá ocorrer duas vezes por ano;

O professor titular de turma elabora um relatório anual, o qual será dado a conhecer à Direção e ao professor de AEC.

*Escola Sede, em 20 de julho de 2016*

*Maria Ângela Filipe, presidente da CAP*